ROTEIRO DE AULA

- Unidade I
- ► Teoria geral da separação dos poderes.

- ► TEORIAS QUE JUSTIFICAM O SURGIMENTO DO ESTADO:
- ► **EVOLUCIONÁRIA**: Indivíduo Família Clã Tribo Grupos Estado.
- ► FORÇA: visão Marxista: luta de classes. Com o acúmulo de riquezas, há a opressão da classe possuidora em face da classe não-possuidora.
- ▶ DIREITO DIVINO: o Estado é criação divina, representado por alguém especial: o Rei. Exemplo: Luís XIV.
- ► CONTRATO SOCIAL: é a visão dos iluministas: Locke, Hobbes, Rousseau. A Alienação das vontades dos indivíduos para gerar uma condição de igualdade.

- ► BREVE EVOLUÇÃO DO ESTADO:
- ➤ 'A partir da observação do filósofo alemão
- ► GEORGE JELLINEK (1851-1911), assim se
- distingue, basicamente, o Estado ao longo da história:
- ► ESTADO ANTIGO;
- ► ESTADO GREGO ARISTÓTELES A POLÍTICA.
- ► ANTIGUIDADE GREGA: "A POLÍTICA":

- ► ARISTÓTELES: ASPECTO POSITIVO:
- ▶ <u>Identificação</u> da existência de 03 funções distintas exercidas pelo <u>poder</u> <u>soberano</u>:
- ▶ 1. FUNÇÃO LEGISLATIVA: elaborar <u>normas gerais e abstratas</u>;
- ▶ 2. FUNÇÃO EXECUTIVA: aplicar essas normas gerais aos <u>casos concretos</u>; e
- ▶ 3. FUNÇÃO DE JULGAMENTO: dirimir os conflitos eventualmente havidos na aplicação de tais normas.

▶

- ► ESTADO ROMANO;
- ► ESTADO MEDIEVAL;
- ► ESTADO MODERNO MONTESQUIEU O ESPÉRITO DAS LEIS.

- ► EVOLUÇÃO III: 1748:
- ► CHARLES DE MONTESQUIEU: "DO ESPIRITO DAS LEIS":
- ► IDEIA-CHAVE: tais funções não podem ser exercidas pelo mesmo órgão e não pode haver subordinação entre eles o poder tende a corromper-se, sempre que não encontra limites.

- ► <u>ESTADO MODERNO:</u>
- ► CARACTERÍSTICAS:
- ▶ ÊXODO RURAL: volta da maioria da população para as cidades.
- ► OBJETIVO: busca de liberdade.
- ► CRESCIMENTO DAS CIDADES: surgimento da burguesia.
- ► UNIFICAÇÃO DOS POVOS: ideia de Estados soberanos.
- ► ENFRAQUECIMENTO DA IGREJA.
- **EXEMPLOS:** Inglaterra, França, Portugal, Espanha etc.
- ▶ PAZ DE WESTFALIA: 1648: inicio do sistema moderno do Estado Nação.

- ► EVOLUÇÃO I:
- ► <u>CENTRALIZAÇÃO POLÍTICA:</u>
- O exercício das 03 funções, entretanto, se dava na mesma pessoa. O soberano que:
- ► 1. Editava as leis gerais.
- ▶ 2.Determinava a sua aplicação aos casos concretos;
- ▶ 3. Julgava, unilateralmente, os conflitos eventualmente surgidos.

► <u>EVOLUÇÃO II:</u>

SÉCULOS XVII E XVIII:

IDEAIS ILUMINISTAS: <u>início de um sistema jurídico-político eficaz de contenção do exercício do poder.</u>

- ► Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia de 1776
- ▶ O princípio da Tripartição dos Poderes foi positivado pela primeira vez em 1776, na Declaração de Direitos da Virgínia, uma das treze colônias inglesas na América, conforme se verifica em seu parágrafo V:

- ▶ Que os poderes legislativo, executivo e judiciário do Estado devem estar separados e que os membros dos dois primeiros poderes devem estar conscientes dos encargos impostos ao povo, deles participar e abster-se de impor-lhes medidas opressoras; que, em períodos determinados devem voltar à sua condição particular, ao corpo social de onde procedem, e suas vagas se preencham mediante eleições periódicas, certas e regulares, nas quais possam voltar a se eleger todos ou parte dos antigos membros (dos mencionados poderes); segundo disponham as leis. (EUA, 1776).
- ► Constituição Norte Americana de 1787
- Apenas em 17 de setembro de 1787 a Tripartição dos Poderes foi inaugurada a nível constitucional, quando os Estados Unidos da América fizeram constar em sua Constituição funções inerentes a cada um dos poderes.
- ▶ Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789
- ► A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão incluiu a Separação dos Poderes em seu artigo 16:
- A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem <u>Constituição</u>. (FRANÇA, 1789).
- ▶ Porém, apenas os poderes Legislativo e Executivo foram mencionados em seu preâmbulo.
- ► ATUALIDADE I:
- ► PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES VINCULADO AO CONSTITUCIONALISMO: cerne da estrutura organizacional dos Estados do Ocidente.
- ► ATUALIDADE II:
- ► UTILIZAÇÃO DE UMA <u>SEPARAÇÃO NÃO RÍGIDA</u> DE PODERES: relação coordenada e harmônica de poderes diferente do primeiro momento das revoluções americana e francesa.
- ► CF88: ART. 2.:
- ► ADOÇÃO DO MODELO FLEXÍVEL DE SEPARAÇÃO DE PODERES:
- Exercício simultâneo de funções estatais típicas e atípicas.
- ► EXEMPLOS: ARTS. 62, 68, CF88, controle de constitucionalidade etc.
- ► SISTEMA OU PRINCÍPIO DE FREIOS E CONTRAPESOS:
- ▶ Busca conter os abusos recíprocos entre os poderes para se manter certo equilíbrio, sem subordinação.
- ► FUNCÕES TÍPICAS E ATÍPICAS:
- ► EFEITO I: a independência entre os Poderes não significa <u>exclusividade</u> no exercício das funções que lhe são atribuídas, mas, sim, <u>predominância</u> no seu desempenho.
- ▶ EFEITO II: os Poderes também desempenham, de modo <u>subsidiário</u>, as funções típicas dos outros Poderes (no caso, funções atípicas ou secundárias), com vistas a garantir a sua própria autonomia e independência.
- ► SEPARAÇÃO DOS PODERES: <u>CONCEPÇÃO ATUAL</u>: VICENTE PAULO E MARCELO ALEXANDRINO:

- ► FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA POLÍTICA ESTADO, MEDIANTE A QUAL AS FUNÇÕES DE GOVERNO SÃO ATRIBUÍDAS A ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, PORÉM <u>DE MODO NÃO EXCLUSIVO</u>, DE SORTE QUE É ASSEGURADO MÚTUO CONTROLE E FUNCIONAMENTO HARMONIOSO, TENDENTE À REALIZAÇÃO DA VONTADE POLÍTICA GERAL.
- ▶ DOUTRINA: CRÍTICA À NOMENCLATURA: o Estado é UNO e INDIVISÍVEL, o PODER NÃO É TRIPARTIDO. O que há são ÓRGÃOS que exercem FUNÇÕES estatais.
 - NOMENCLATURA CORRETA: DIVISÃO DE FUNÇÕES ESTATAIS.

ÓRGÃO	FUNÇÃO TÍPICA	FUNÇÃO ATÍPICA
	• LEGISLAR	• ADMINISTRAR: LICENÇA, FÉRIAS, PROVER CARGOS ETC.
LEGISLATIVO	 FISCALIZAÇÃO CONTABIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DO PODER EXECUTIVO. 	• RESPUNSABILIDADE TULGADOS
EXECUTIVO	PRATICA DE ATOS DE CHEFIA DE ESTADO, DE GOVERNO E ATOS DE	
	ADMINISTRAÇÃO	JULGAR: APRECIAR DEFESA E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.
JUDICIÁRIO	EXERCER A FUNÇÃO JURISDICIONAL	LEGISLAR: REGIMENTO INTERNO (ART. 96, I, a)
		ADMINISTRAR: LICENÇA E FÉRIAS (ART. 96, I, f)

- A distinção entre função administrativa e função de governo é juridicamente relevante.
- Função administrativa é um conjunto de competências ou poderes jurídicos da administração pública direcionadas à satisfação de interesses essenciais, diretamente relacionados com os direitos fundamentais. No exercício da função administrativa o governo atua na atividade estatal de fornecimento de energia elétrica, atendendo necessidades essenciais do cidadão. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO.
- ► Função de governo é de igual forma um conjunto de poderes jurídicos, não relacionados diretamente aos direitos fundamentais, mas sim vinculados à existência do estado e à adoção de escolhas políticas primárias. Exemplificando, no exercício da função de governo o Presidente da República assina um tratado internacional, manifestando a existência do Brasil no cenário internacional. DIREITO CONSTITUCIONAL.

- **▶** PODER LEGISLATIVO:
- ► AULA 01:
- **ATUALIDADE:**
- ► CF88: ART. 2.: ADOÇÃO DO MODELO FLEXÍVEL DE SEPARAÇÃO DE PODERES: exercício simultâneo de funções estatais típicas e atípicas. EXEMPLOS: ARTS. 62, 68, CF88, controle de constitucionalidade etc.
- ► ARTIGOS 44 A 75, CF88.
- SISTEMA OU PRINCÍPIO DE FREIOS E CONTRAPESOS: <u>busca de conter os abusos</u> recíprocos entre os poderes para se manter certo equilíbrio, sem subordinação.
- PODER LEGISLATIVO: FUNÇÕES TÍPICAS E ATÍPICAS.
- ► COMPOSIÇÃO: CONGRESSO NACIONAL:
- **DUAS CÂMARAS (BICAMERAL):**
- CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL.
- SENADO FEDERAL: BICAMERALISMO FEDERATIVO: é composto de representantes dos E e do DF de forma paritária – 03 para cada unidade da <u>FEDERAÇÃO</u>, assegurando igualdade entre eles na formação da VONTADE NACIONAL. <u>EQUILÍBRIO FEDERATIVO</u>. ALTA. (LORDES).
- CÂMARA DOS DEPUTADOS: PRINCÍPIO REPUBLICANO DEMOCRÁTICO: composta por representantes do <u>povo</u>, proporcionalmente à população de cada ente federado. CÂMARA BAIXA (PLEBE).
- ► OBSERVAÇÃO: MUNICÍPIOS: ENTES FEDERADOS ANÔMALOS OU ATÍPICOS: não participam da formação da vontade nacional, já que não dispõem de representação no legislativo federal.
- **ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS:**
- ► LEGISLATIVO UNICAMERAL: composto por uma única casa integrada por representantes do povo.
- **►** ESTADOS: ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS;
- DF: CÂMARA LEGISLATIVA;
- MUNICÍPIOS: CÂMARA MUNICIPAL.
- CONGRESSO NACIONAL:
- ► REGRA: ATUAÇÃO AUTÔNOMA: sem subordinação de cada casa (CD e SF) de acordo com cada REGIMENTO INTERNO RI.
- **EXEMPLO:** aprovação de uma lei ordinária.
- CONGRESSO NACIONAL:

- ► <u>EXCEÇÃO: SESSÃO CONJUNTA</u>: ART. 57, § 3., CF88: trabalho simultâneo Regimento Comum do Congresso Nacional;
- EXEMPLO: ART. 166, CF88 etc.
- ► ATUAÇÃO <u>BICAMERAL</u> DO CONGRESSO NACIONAL:
- SESSÃO CONJUNTA: REGRA: as discussões e votações ocorrem no mesmo recinto, ao mesmo tempo; mas a maioria da votação é computada separadamente.
- EXEMPLO: apreciação ao veto do chefe do executivo: CD: 513 (257); SF 81 (41)
- ► ATUAÇÃO UNICAMERAL DO CONGRESSO NACIONAL: EXCEÇÃO: 513 + 81 = 594: deliberação tomada pela maioria dos 594, indistintamente.
- ► ÚNICA HIPÓTESE: ADCT, ART. 3., CF88. JÁ REALIZADA.
- NOMENCLATURAS:
- ► **LEGISLATURA:** período de <u>quatro anos</u> de execução das atividades pelo Congresso Nacional.
- ▶ SESSÃO LEGISLATIVA: período <u>anual</u>, em que o CN se reúne, com início em 02 de fevereiro e recesso a partir de 17.07, com retorno em 01.08 e encerramento em 22.12.
- PERÍODO LEGISLATIVO: períodos semestrais.
- **EFEITOS:**
- a) cada sessão legislativa se compõe por dois períodos legislativos.
- b) cada legislatura se compõe por quatro sessões legislativas ou oito períodos legislativos.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS I:
- Representantes do povo;
- ► Eleição pelo sistema proporcional; mandatos de 04 anos;
- Permitidas sucessivas reeleições.
- ► SISTEMA PROPORCIONAL: quanto mais populoso, maior será o número de representantes do ente federado na CD. SP: 44 MILHÕES (21%) X RR: 512 MIL (0,2%).
- CÂMARA DOS DEPUTADOS II:
- ► REGULAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR: PROPORCIONALIDADE NÃO ABSOLUTA: ART. 45, § 1.: <08; > 70 DEPUTADOS;
- CRÍTICA: VIOLAÇÃO À IGUALDADE DO VOTO (one man, one vote).
- ► TERRITÓRIOS FEDERAIS: ART. 18, § 2º:
- Não adoção do sistema proporcional; se criado, terá um número fixo de 04 deputados federais, independentemente da população. ART. 45, § 2º.
- **►** SISTEMA PROPORCIONAL:

- É o sistema utilizado nas eleições para os cargos de <u>deputado federal, deputado</u> <u>estadual, distrital e vereador</u>.
- Neste sistema se aplica alguns **cálculos** para se determinar quantas e por quais agremiações políticas as vagas serão preenchidas:
- Quociente eleitoral;
- Quociente partidário;
- Cálculo da média.
- **EXEMPLO:** em uma eleição: temos 8.000.000 de votos válidos; 42 cadeiras a serem preenchidas; teremos um quociente eleitoral: 8.000.000 ÷ 42 = 190.476 e o quociente partidário aferido na forma seguinte:
- **SENADO FEDERAL: EQUILÍBRIO FEDERATIVO:** representantes dos Estados e do DF (os senadores não representam o povo); paritário (03 senadores).
- ► SF: RENOVAÇÃO PARCIAL A CADA 04 ANOS, ALTERNADAMENTE, POR UM E DOIS TERÇOS MANDATO 08 ANOS.
- ➤ SF: SISTEMA MAJORITÁRIO SIMPLES OU PURO: será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos nas eleições, excluídos os em branco e nulos em um só turno de votação.
- **OBSERVAÇÃO:** cada senador é eleito com **02 suplentes**; estes só exercerão o cargo em caso de afastamentos ou impedimentos, definitivos ou temporários do titular.

	CÂMARA DE DEPUTADOS (513 membros)	SENADO FEDERAL (81 membros)
REPRESENTANTES	Do Povo	Dos Estados e do DF
REPRESENTAÇÃO	Proporcional mínimo = 8 e máximo = 70	Paritário = 3 por Estado
SISTEMA ELEITORAL	Proporcional	Majoritário
DURAÇÃO DO MANDATO	4 ands	8 anos (1/3 e 2/3)
SUPLÊNCIA	Próximo mais votado no partido.	2 suplentes, eleitos na mesma chapa

- •
- FIDELIDADE PARTIDÁRIA:
- ► REQUISITO DE ELEGIBILIDADE: ARTIGO 14, § 3º, V, CF88:
- ► FILIAÇÃO PARTIDÁRIA: REGRA.
- ► VEDAÇÃO DA CANDIDATURA AVULSA E MONOPÓLIO ABSOLUTO DAS CANDIDATURAS AOS PARTIDOS POLÍTICOS.

- **ATRIBUTOS:** lealdade, sinceridade, firmeza, segurança, retidão, honestidade.
- ▶ **REGRA:** o detentor de cargo eletivo que, sem justo motivo, se desfiliar do partido político, perderá o mandato.
- ► FIDELIDADE PARTIDÁRIA E O STF:
- STF: APLICAÇÃO: aos cargos acessados pelo sistema proporcional: deputado federal, deputado estadual, distrital e vereador.
- ► STF: NÃO APLICAÇÃO: VIOLAÇÃO À SOBERANIA DO ELEITOR: não há infidelidade partidária para os cargos acessados pelo sistema majoritário: senadores, prefeitos, governadores e o presidente da República.
- ► EC. 97 DE 2017
- ► A reforma eleitoral de 2017 baniu as chamadas coligações partidárias para as eleições proporcionais (vereadores, deputados estaduais e deputados federais) EC 97/2017 —, que terá efeitos a partir de 2020.
- ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO:
- ► MESAS DIRETORAS: é o órgão com <u>funções meramente administrativas</u> de direção das Casas Legislativas:
- ► MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; MESA DO SENADO FEDERAL E MESA DO CONGRESSO NACIONAL: que atua nas sessões conjuntas.
- ► COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL: ART. 57, § 5. CF88
- COMPOSIÇÃO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL: <u>ART. 58, § 1. CF88:</u> valorização do sistema proporcional princípio representativo.
- MANDATO: CF88: ART. 57, § 4.º: 02 ANOS:
- Duas eleições para mesa em cada legislatura;
- Vedada a recondução, para o mesmo <u>cargo</u> e para a mesma <u>legislatura</u>.
- ▶ POLÊMICA: RODRIGO MAIA MANDATO-TAMPÃO.
- **STF:** regra não obrigatória de reprodução pelos Estados-membros.
- ► REUNIÕES:
- ► SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA: SLO: é o período anual de trabalho das Casas do Poder Legislativo: 02.02 a 17.07; e 1.º.08 a 22.12.
- PERÍODOS LEGISLATIVOS: são os 02 semestres que compõem a SLO.
- **RECESSO PARLAMENTAR:** intervalos entre os períodos legislativos.
- ► <u>LEGISLATURA</u>: é o <u>período quadrienal</u> em que ocorre mudança da composição das Casas Legislativas (ELEIÇÕES). Cada legislatura tem a duração de 04 anos, compreendendo 04 SLO ou 08 períodos legislativos.
- **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA: SLE: se dá no recesso**: art. 57, § 6., CF88.

- ► <u>HIPÓTESES DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL:</u> art. 57, § 6., CF88.
- CONVOCAÇÃO FEITA PELO PRESIDENTE DO SF: em caso de decretação de Estado de Defesa ou de Intervenção Federal, de pedido de autorização para a decretação de Estado de Sítio e para o compromisso e posse do presidente e do vice-presidente da República;
- CONVOCAÇÃO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PELOS PRESIDENTES DA CD E DO SF OU A REQUERIMENTO DA MAIORIA DOS MEMBROS DE AMBAS AS CASAS COM APROVAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DE CADA UMA DAS CASAS DO CN: em caso de urgência ou interesse público relevante.
- ▶ OBJETO: o CN somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, a não ser que haja MP em vigor na data da convocação, caso em que a MP é automaticamente incluída na pauta.
- PLENÁRIO: é o órgão de deliberação máxima de cada Casa Legislativa, composto por todos os parlamentares que a integram.
- **ATRIBUIÇÕES:**
- ► CONGRESSO NACIONAL: órgão legislativo federal ao qual cabe dispor sobre todas as matérias de competência da União (LEGISLADOR FEDERAL) e vincula todos os entes federados (LEGISLADOR NACIONAL).
- ► ROL EXEMPLIFICATIVO: ARTS. 48 E 49 CF88:
- ARTIGO 48: deverão ser disciplinadas por meio de LEI(LO OU LC): já que a CF exige a sanção do PR. MP (LO) se não vedada.
- ARTIGO 49: podem ser disciplinadas por DECRETO LEGISLATIVO: dispensada a sanção presidencial.
- ► ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: ART. 51, CF88: disciplinadas por RESOLUÇÃO; exceto a hipótese do inciso IV, que depende de sanção ou veto presidencial.
- ► ATRIBUIÇÕES DO SENADO FEDERAL: ART. 52, CF88: disciplinadas por RESOLUÇÃO; exceto a hipótese do inciso XIII, que depende de sanção ou veto presidencial.
- CONVOCAÇÃO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO A MINISTRO DE ESTADO: ART. 50, CF88:
 CD, SF OU SUAS COMISSÕES checks and balances.
- CONTROVÉRSIA: se houver autorização da CD, o SF estará obrigado a instaurar o processo de julgamento dos crimes de responsabilidade? STF: SF pode barrar a abertura de um processo de impeachment.
- COMISSÕES.

PODER LEGISLATIVO:

- ► ROTEIRO DE AULA 02
- ► ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO:
- ▶ **MESAS DIRETORAS**: é o órgão com <u>funções meramente administrativas</u> de direção das Casas Legislativas:
- ► MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; MESA DO SENADO FEDERAL E MESA DO CONGRESSO NACIONAL: que atua nas sessões conjuntas.
- ► COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL: <u>ART. 57, § 5. CF88</u>
- ► COMPOSIÇÃO DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL: <u>ART. 58, § 1. CF88:</u> valorização do sistema proporcional princípio representativo.
- ► MANDATO: CF88: ART. 57, § 4.°: 02 ANOS:
- Duas eleições para mesa em cada legislatura;
- Vedada a recondução, para o mesmo <u>cargo</u> e para a mesma <u>legislatura</u>.
- **STF:** regra não obrigatória de reprodução pelos Estados-membros.
- **COMISSÕES:**
- Órgãos colegiados, compostos por número restrito de membros, com o <u>objetivo de</u> <u>facilitar o trabalho do Plenário das respectivas casas</u>: celeridade à tramitação das proposições.
- ► ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: CF88: ART. 58, § 2.º: atribuições definidas em cada regimento interno.
- ► CONSTITUIÇÃO: interna (deputados <u>ou</u> senadores) ou <u>mista</u> (deputados <u>e</u> senadores) comissões mistas do Congresso Nacional. **EXEMPLO:** ART. 62, § 9.°, CF88.
- ► <u>COMISSÕES PERMANENTES</u>: são as de <u>caráter técnico ou legislativo</u>, integrantes da estrutura organizacional da Casa. <u>EXEMPLO: CCJ</u> emitem pareceres, antes de o assunto ser levado ao plenário.
- ► <u>COMISSÕES TEMPORÁRIAS</u>: são as criadas para apreciar <u>assunto determinado</u> e se extinguem quando alcançado o fim proposto ou expirado o seu prazo de duração. <u>EXEMPLO: CPI</u> criada para investigar fato determinado de interesse público.

COMISSÕES PERMANENTES: EXEMPLOS:

<u>Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR</u>

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Comissão de Finanças e Tributação - CFT

- ► COMISSÕES TEMPORÁRIAS:
- ÓRGÃOS TÉCNICOS:

- ► <u>Comissões Especiais</u> com a finalidade de emitir pareceres sobre proposições em situações especiais. **EXEMPLO: PEC, Códigos etc.**
- Comissões Externas para acompanhar assunto específico em localidade situada fora da sede da Câmara EXEMPLO: pedofilia.
- Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) destinadas a investigar fato determinado e por prazo certo.
- ► ALEXANDRE DE MORAES:
- ► FUNÇÃO TÍPICA FISCALIZATÓRIA DO PODER LEGISLATIVO:
- 1. CONTROLE <u>POLÍTICO ADMINISTRATIVO</u>: fiscalização e questionamento dos atos da Administração Pública, podendo acessar o seu funcionamento a fim de avaliar a gestão da <u>coisa pública</u> e tomar as medidas que entenda necessárias. CPI's. ART. 58, § 3º CF88.
- ▶ 2. CONTROLE <u>FINANCEIRO-ORCAMENTÁRIO</u>: fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Administração Indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, nos termos dos arts. 70 a 75 da CF88.
- ► <u>COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO: CPI's:</u>
- ► ART. 58, § 3° CF88:
- ► <u>INVESTIGAÇÃO NO PARLAMENTO.</u>
- **CONCEITO:** <u>comissões temporárias</u>, criadas pela <u>CD</u>, pelo <u>SF</u> ou pelo <u>CN</u>, para investigar fato determinado de interesse público.
- ► ATIVIDADE TÍPICA DO PODER LEGISLATIVO: FISCALIZAR.
- **▶** Mecanismo de freios e contrapesos.
- ► ORIGEM DA CPI: DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA:
- ▶ ORIGEM I: deu-se na <u>Inglaterra em 1307</u>, durante o reinado de Eduardo II, que consolidou a supremacia do Parlamento inglês, ao fortalecer, pelo rol das garantia políticas proclamadas, incluídas a liberdade e inviolabilidade dos parlamentares no exercício de suas funções, o princípio inerente à fiscalização do Poder legislativo, em relação ao Executivo.
- ▶ ORIGEM II: foi uma prática de origem <u>britânica</u>, iniciada em 1689, ocasião em que o Parlamento deliberou investigar a atuação do Coronel Loundy, Governador de Londonderry, na guerra da Irlanda, forçando-o a vir à Inglaterra, a fim de responder por crime de traição.
- ► <u>REQUISITOS PARA CRIAÇÃO DA CPI</u>:
- ▶ <u>1. FORMAL:</u> REQUERIMENTO DE 1/3 dos membros da Casa Legislativa (CD, SF ou de ambas se CPI MISTA).

- **2. MATERIAL: FATO DETERMINADO:** indicação do fato determinado a ser objeto de investigação.
- **3. TEMPORAL: TEMPORALIDADE:** fixação de um **prazo certo** para a conclusão dos trabalhos.
- **OBSERVAÇÕES: STF:**
- ► FATO DETERMINADO:
- Não pode ser abstrato, genérico; mas não precisa ser único e não há impedimentos de outros conexos ou inicialmente desconhecidos.
- ► PRAZO CERTO:
- Dbrigatória a indicação de um prazo para a conclusão dos trabalhos; mas são permitidas sucessivas prorrogações, desde que no âmbito da mesma legislatura. CARÁTER DA TEMPORARIEDADE.
- **OBSERVAÇÃO:** preenchidos os requisitos, a CPI deve ser criada, <u>não dependendo</u> da vontade do Presidente da Casa ou de deliberação do Plenário.
- STF: CPI'S NOS ESTADOS: PACTO FEDERATIVO: PRINCÍPIO DA SIMETRIA: o modelo federal de criação e instauração das CPI'S constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais e sem a possibilidade de criar novos requisitos para sua criação.
- STF II: não há vedação constitucional a que as Casas Legislativas estabeleçam regimentalmente limites para a criação simultânea de CPI's. EXEMPLO: RI-CD: permite no máximo 05 CPI'S simultâneas.
- STF III: é possível a criação simultânea de uma CPI da CD e outra CPI do SF investigar idêntico fato.
- ► <u>CPI'S: PODERES DE INVESTIGAÇÃO:</u> PRÓPRIOS DAS AUTORIDADES JUDICIAIS:
- ► CRÍTICA ALEXANDRE MORAES: melhor denominação seria "poderes instrutórios" dos juízes, que podem ser por eles exercidos durante a instrução parlamentar.
- ► NÃO DETÉM ATRIBUIÇÕES PROCESSUAIS OU DE JULGAMENTO.
- **▶** DIREITOS DOS DEPOENTES: TESTEMUNHAS OU INVESTIGADOS:
- ► DIREITO CONSTITUCIONAL AO SILÊNCIO OU A NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO: art. 5.º, inciso LXIII;
- ▶ DIREITO AO SIGILO PROFISSIONAL: artigo 5°, inciso XIV; EXEMPLO: ADVOGADO: artigo 7°, inciso II, da Lei 8.906, de 1994. Mas não impede o comparecimento.

- ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO AO INVESTIGADO OU À TESTEMUNHA: os depoentes poderão se orientar com seus advogados durante as sessões, antes de responderem às indagações dos parlamentares.
- ► <u>CONTROLE JUDICIAL DA CPI</u>: os depoentes podem, a qualquer momento, recorrer ao PJ, se entenderem que seus direitos estão sendo violados pelas CPI'S. **EXEMPLOS: HC, MS, indenizações por danos morais e materiais.**
- ► <u>INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO</u>: caráter meramente <u>inquisitório</u> da CPI preparação para eventual acusação por parte do MP.
- ► <u>COMPETÊNCIA: STF:</u> SE CPI FEDERAL: HC OU MS: art. 102, I, "i", CF88 atos praticados pelo Congresso Nacional ou seus órgãos.
- ► ATRIBUIÇÕES DAS CPI'S:
- ▶ <u>1. CONVOCAÇÃO DE PARTICULARES E AUTORIDADES PÚBLICAS:</u> para depor, na condição de testemunhas ou como investigados. **INTIMAÇÃO PESSOAL.**
- **2. CONDUÇÃO COERCITIVA:** aplicável ao não comparecimento da testemunha; não aplicável ao investigado em respeito ao princípio da não autoincriminação.
- **▶** 3. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, PERÍCIAS, EXAMES.
- ▶ <u>4. QUEBRA DOS SIGILOS FISCAL, BANCÁRIO E TELEFÔNICO</u> (contas telefônicas registros)
- ► <u>IMPOSSIBILIDADE:</u> INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (escuta conteúdo MONITORAMENTO), que é CLÁUSULA DE RESERVA DE JURISDIÇÃO ART. 5., XII, C88.
- **OUTRAS LIMITAÇÕES:**
- PRISÕES: as CPI'S não podem determinar qualquer espécie de prisão (competência exclusiva do PJ), ressalvada a prisão em flagrante (possível a qualquer do povo). EXEMPLO: crime de falso testemunho não aplicável ao investigado.
- MEDIDAS CAUTELARES CIVIS OU PENAIS: o poder geral de cautela é exclusivo dos membros do PJ no exercício de sua atividade jurisdicional. EXEMPLOS: arrestos, sequestros, hipotecas etc.
- **BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR DE DOCUMENTOS:** competência exclusiva do PJ_- art. 5., XI, CF88.
- ► <u>RESUMO: CPI: PODERES DE INVESTIGAÇÃO</u>: CPI não acusa, não processa, não julga, não condena, não impõe pena!
- ▶ OBJETIVO DA CPI: <u>RELATÓRIO FINAL DE INVESTIGAÇÃO</u>: concluídas as investigações, se forem apurados ilícitos, o relatório será **encaminhado ao MP**, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- ▶ <u>QUEBRA DE SIGILO JUDICIAL: SEGREDO DE JUSTIÇA</u>: as CPI'S não poderão ter acesso ao conteúdo protegido.

- **PUBLICIDADE:** A CPI não pode conferir publicidade indevida aos dados sigilosos obtidos em razão das investigações de sua competência.
- TRATAMENTO PRIORITÁRIO: Lei 10.001, de 04.09.2000.